



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

LEI Nº 6.992 DE 30 DE AGOSTO DE 2018
Vereador Ricardo Longatti França

Aut. Nº	139/LB
P.L. Nº	296/LF
Publ.:	05/09/18-194-06

“Estabelece obrigatoriedade da coleta seletiva de resíduos sólidos nos locais em que especifica, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a disponibilização de pontos de coleta seletiva em megaeventos, shows musicais, espetáculos, rodeios e afins, cujo público médio diário previsto pela organização, seja de, no mínimo, 05 (cinco) mil pessoas.

Parágrafo único: Os pontos de coleta seletiva de que trata o caput deste artigo deverão estar devidamente identificados com o tipo de material que acondicionam.

Art. 2º - Os megaeventos, shows musicais, espetáculos, rodeios e afins, ficam classificados como grandes geradores de resíduos sólidos, aplicando-lhes o disposto na lei federal 12.305/2010.

Art. 3º - Entende-se como coleta seletiva o recolhimento de resíduos orgânicos e inorgânicos, secos ou úmidos, recicláveis e não recicláveis, previamente separados na fonte geradora.

Art. 4º - A coleta seletiva de que trata a presente Lei é de responsabilidade exclusiva da organização dos eventos compreendidos no artigo 2º desta Lei, sejam eles públicos ou privados.

Art. 5º - Nos casos de desobediência, os infratores desta lei estão sujeitos à penalidade de multa no valor de 200 UFESP (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), dobrada em caso de reincidência, mantendo-se a obrigação de regularização ao disposto nesta Lei.

2

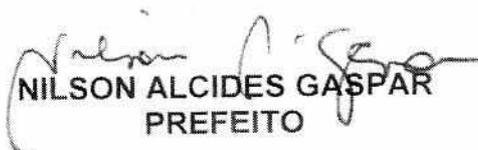


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 30 de agosto de 2018, 188° de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO